

14º Seminário Nacional Sociologia & Política

Saberes em Confluência

GT 09 – Violência, Segurança Pública e Justiça Criminal

A produção da invisibilidade estatística: violência lgbtfóbica, estado, reconhecimento e direitos humanos no Brasil contemporâneo

Tiago Damasceno Pereira¹

O CORPO COMO FRONTEIRA POLÍTICA

A violência motivada por orientação sexual e identidade de gênero constitui um dos desafios estruturais à consolidação dos direitos humanos no Brasil contemporâneo. Apesar dos avanços normativos observados nas últimas décadas, especialmente no campo do reconhecimento jurídico das populações LGBTQIAPN+, persistem entraves institucionais que comprometem a efetividade material desses direitos. A produção estatística estatal, nesse contexto, não se limita a um instrumento técnico-administrativo, mas integra o próprio processo de construção social dos problemas públicos, uma vez que classificar e quantificar implica produzir reconhecimento institucional (FOUCAULT, 1979; BOURDIEU, 2011).

A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 2019, ao equiparar a homotransfobia ao crime de racismo, representou marco jurídico relevante. Contudo, a positivação normativa não assegura automaticamente sua concretização empírica. Conforme argumenta Bobbio (2004), o problema central dos direitos fundamentais na contemporaneidade não reside apenas em sua fundamentação, mas sobretudo em sua garantia.

¹ Doutorando. Programa de Pós-Graduação em Sociologia – PPGS/UFS. tiago_ufs_adm@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4524-5808>

A ausência de mecanismos administrativos eficazes para registrar e sistematizar dados compromete a materialização desse reconhecimento jurídico.

No estado de Sergipe, não há sistema estatístico padronizado para registrar crimes motivados por LGBTfobia. Os documentos da Polícia Militar e da Polícia Civil não possuem campos obrigatórios para identificar discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero. Essa lacuna gera ambiguidades classificatórias e favorece a subnotificação. À luz de Bento (2006), tal invisibilidade institucional reflete processos históricos de apagamento das identidades dissidentes. O reconhecimento estatal, segundo a autora, é condição material para a garantia de direitos e proteção contra violências específicas. A ausência de registros adequados dificulta diagnósticos confiáveis. Também compromete a formulação de políticas públicas direcionadas. Não se trata apenas de falha técnica, mas de insuficiência estrutural. A precariedade estatística reforça a marginalização social. Consequentemente, fragiliza a efetividade das garantias fundamentais dessas populações.

Sob perspectiva sociológica, os sistemas de registro configuram dispositivos de poder que estruturam regimes de visibilidade. Foucault (1979) demonstra que os mecanismos burocráticos e disciplinares participam da produção de saberes que sustentam práticas de controle. De modo convergente, Bourdieu (2012) sustenta que o poder simbólico opera por meio da capacidade de nomear e classificar o mundo social, naturalizando hierarquias e desigualdades. A ausência de tipificação específica para LGBTfobia pode, assim, ser interpretada como expressão de violência simbólica, na medida em que restringe o reconhecimento público de determinadas experiências de vitimização.

A dimensão simbólica da invisibilidade estatística também pode ser analisada a partir das contribuições de Goffman (1988), que evidencia como processos de estigmatização estruturam interações sociais e reforçam marginalizações institucionais. Becker (2008) acrescenta que as categorias institucionais não apenas descrevem comportamentos, mas participam de sua construção social. Quando ocorrências potencialmente marcadas por discriminação são absorvidas por categorias penais genéricas, compromete-se a inteligibilidade do fenômeno enquanto problema estrutural.

No campo da teoria do reconhecimento, Honneth (2003) sustenta que experiências de desrespeito geram conflitos sociais vinculados à negação de reconhecimento moral. Fraser (2006), por sua vez, propõe a articulação entre redistribuição, reconhecimento e participação

como dimensões indissociáveis da justiça. A precariedade estatística afeta essas três dimensões: dificulta a alocação adequada de recursos públicos, enfraquece o reconhecimento simbólico das vítimas e limita sua participação qualificada na esfera pública.

A psicologia social oferece instrumentos analíticos complementares. Moscovici (2003) demonstra que as representações sociais moldam percepções coletivas da realidade, enquanto Tajfel (1983) evidencia que processos de categorização estruturam dinâmicas de pertencimento e exclusão. A inexistência de categorias formais para o registro de LGBTfobia interfere diretamente na construção simbólica do fenômeno, influenciando sua percepção institucional e social.

As reflexões de Butler (2019) acerca da construção social do gênero e de Castells (1999) sobre o poder da identidade reforçam que disputas contemporâneas se estruturam em torno do reconhecimento e da legitimidade simbólica. Em sociedades marcadas pela fluidez das relações sociais, conforme analisa Bauman (2001), e pela crescente interdependência dos indivíduos, como destaca Elias (1994), os sistemas de informação pública desempenham papel estratégico na consolidação, ou negação, de direitos.

A ausência de um sistema estatístico padronizado para registrar crimes LGBTfóbicos em Sergipe não é mera falha administrativa. Trata-se de expressão de dinâmicas estruturais de poder e negação de reconhecimento. À luz de Butler (2019a; 2019b), certas vidas são socialmente enquadradas como menos dignas de luto e proteção. A precariedade diferencial revela hierarquias implícitas de valor social. Quando o Estado não registra adequadamente essas violências, reforça a invisibilidade dessas populações. Isso compromete a produção de conhecimento científico consistente. Também limita a formulação de políticas públicas eficazes. Além disso, fragiliza a responsabilização institucional. A omissão estatística, portanto, possui dimensão política. Ela evidencia a tensão entre garantias normativas e práticas estatais concretas.

PODER SIMBÓLICO, BIOPOLÍTICA E INVISIBILIDADE ESTATÍSTICA DA VIOLÊNCIA LGBTFÓBICA

A ausência de padronização estatística no registro de crimes LGBTfóbicos exige análise que articule poder, reconhecimento e justiça social. Os sistemas de classificação estatal não são neutros, mas estruturam a ordem social. A teoria da interseccionalidade de Crenshaw (1989; 1991) demonstra que opressões como racismo e sexismo se entrecruzam. Sem categorias adequadas, experiências múltiplas de vulnerabilidade permanecem invisíveis. Isso compromete diagnósticos e políticas públicas eficazes. Collins (2019) argumenta que a produção do conhecimento está inserida em relações de poder. Quando o Estado não registra adequadamente essas violências, reforça silenciamentos históricos. A omissão estatística reproduz desigualdades estruturais. Assim, o problema é político e epistemológico, trata-se de disputa por visibilidade, reconhecimento e justiça social.

A contribuição de Michel Foucault é central para essa discussão. Ao desenvolver a noção de microfísica do poder (FOUCAULT, 1979), o autor demonstrou que o poder moderno não se concentra exclusivamente em instituições soberanas, mas se difunde por meio de práticas, discursos e dispositivos que produzem saberes sobre os sujeitos. Em *Vigiar e punir* (FOUCAULT, 2014), evidencia-se que os mecanismos de registro, vigilância e classificação são tecnologias disciplinares que organizam corpos e condutas. A estatística estatal, nesse contexto, pode ser compreendida como instrumento biopolítico, isto é, como tecnologia voltada à administração das populações.

Ao quantificar fenômenos sociais, o Estado estabelece prioridades e define quais vidas receberão maior proteção institucional. A produção estatística integra um regime de visibilidade que não é neutro. Segundo Crenshaw (2002), a ausência de categorias adequadas impede identificar vulnerabilidades específicas. Isso gera apagamentos institucionais e dificulta respostas eficazes. A falta de registro da LGBTfobia não é mera falha técnica. Trata-se de mecanismo que reforça exclusões e compromete políticas de enfrentamento às discriminações interseccionais.

Complementarmente, a teoria do poder simbólico desenvolvida por Pierre Bourdieu fornece base analítica para compreender a dimensão classificatória do Estado. Em *O poder simbólico* (BOURDIEU, 2012), o autor sustenta que o Estado detém o monopólio legítimo da violência simbólica, exercido por meio da imposição de categorias oficiais de percepção e classificação do mundo social. Ao definir nomenclaturas, tipologias e critérios estatísticos, a burocracia estatal estabelece esquemas legítimos de interpretação da realidade. Essa

capacidade de nomeação não é neutra: ela naturaliza hierarquias e contribui para a reprodução de estruturas de dominação.

A inexistência de campos específicos nos formulários policiais para identificar motivações discriminatórias não representa simples falha administrativa, mas revela ausência de reconhecimento institucional formalizado. Trata-se de mecanismo de violência simbólica que opera por meio da omissão classificatória. Conforme Foucault (1999), o poder moderno exerce-se pela produção de saberes e pela administração das populações, definindo o que deve ser visível e passível de controle. Em *História da sexualidade I*, o autor demonstra que a sexualidade é constituída como objeto de discurso e regulação (FOUCAULT, 2015). Assim, deixar de nomear determinadas violências não é ato neutro, mas prática que produz efeitos concretos. A omissão estatística integra dispositivos de poder que moldam a percepção social dos fenômenos. Consequentemente, contribui para a invisibilização das violências LGBTfóbicas. Dessa forma, a classificação estatal torna-se elemento central na gestão diferencial das vidas.

No campo dos estudos de gênero e sexualidade, a obra de Judith Butler oferece importante contribuição para compreender a precariedade diferencial das vidas queer. Em *Problemas de gênero* (BUTLER, 2015), a autora argumenta que identidades de gênero são produzidas performativamente, no interior de regimes normativos que definem quais existências são inteligíveis. Em formulações posteriores, Butler desenvolve a ideia de que determinadas vidas são consideradas menos enlutáveis, isto é, menos reconhecidas como plenamente dignas de luto e proteção pública. Essa noção permite interpretar a invisibilidade estatística da violência LGBTfóbica como expressão de hierarquização ontológica implícita: quando a violência não é adequadamente registrada, transmite-se simbolicamente a mensagem de que tais vidas não ocupam posição central no horizonte de proteção estatal.

A teoria do reconhecimento formulada por Axel Honneth aprofunda essa discussão ao afirmar que o reconhecimento constitui condição fundamental para a formação da identidade individual e coletiva (HONNETH, 2003). Para o autor, experiências de desrespeito geram conflitos sociais porque afetam a autocompreensão moral dos sujeitos. O reconhecimento jurídico representa uma das esferas essenciais para a constituição da autoestima social. Quando o Estado falha em registrar adequadamente violências motivadas por discriminação,

compromete essa dimensão jurídica do reconhecimento, produzindo efeitos que extrapolam o plano administrativo e alcançam a constituição simbólica das identidades.

A articulação entre reconhecimento e redistribuição é desenvolvida por Nancy Fraser, que propõe uma concepção bidimensional de justiça (FRASER, 2010). Segundo a autora, injustiças contemporâneas não podem ser analisadas exclusivamente sob o prisma econômico, nem apenas sob o prisma cultural. A justiça social exige integração entre redistribuição de recursos materiais e reconhecimento de identidades desvalorizadas. A ausência de dados estatísticos robustos compromete ambas as dimensões: sem mensuração adequada, torna-se inviável planejar políticas públicas redistributivas eficazes; simultaneamente, a invisibilidade simbólica enfraquece o reconhecimento público das demandas do grupo afetado.

Esse referencial teórico converge para a compreensão de que os sistemas de informação pública desempenham papel estruturante na definição das prioridades estatais. A estatística não é mera técnica de contagem, mas linguagem institucional que traduz fenômenos sociais em categorias reconhecíveis pelo aparato governamental. Ao produzir dados, o Estado reconhece oficialmente a existência de um problema; ao omitir ou diluir registros, contribui para sua marginalização simbólica.

A partir desse enquadramento, a ausência de padronização estatística no registro de crimes motivados por LGBTfobia pode ser interpretada como manifestação concreta de relações de poder que atravessam o campo burocrático. Trata-se de fenômeno que articula biopolítica, violência simbólica e negação de reconhecimento. A invisibilidade estatística não é apenas déficit técnico, mas expressão de disputas em torno da legitimidade das identidades e da prioridade conferida às suas demandas. Portanto, o referencial sociológico aqui mobilizado permite sustentar que a produção, ou a ausência, de dados oficiais integra a própria dinâmica de construção das hierarquias sociais. A classificação estatal participa da definição de quais vidas são plenamente reconhecidas como sujeitos de direitos e quais permanecem situadas em zonas de precariedade institucional. Nesse sentido, compreender a estatística como campo de poder é passo indispensável para problematizar os limites entre avanço normativo e efetividade concreta dos direitos fundamentais no contexto contemporâneo.

PSICOLOGIA SOCIAL, RECONHECIMENTO E MARGINALIZAÇÃO INSTITUCIONAL

A análise da invisibilidade estatística da violência motivada por orientação sexual e identidade de gênero exige a incorporação de categorias analíticas da psicologia social, especialmente no que concerne aos processos de estigmatização e categorização social. A produção institucional de reconhecimento, ou sua ausência, impacta diretamente a constituição das identidades individuais e coletivas, bem como a percepção de pertencimento social (GOFFMAN, 1988; TAJFEL, 1986). Assim, a omissão classificatória nos registros oficiais não constitui apenas falha administrativa, mas fenômeno com implicações psicossociais estruturais.

A noção de estigma, conforme elaborada por Erving Goffman (1988), refere-se a atributo socialmente desvalorizado que compromete a identidade pública do indivíduo, reduzindo-o a uma condição marcada por descrédito. O estigma emerge da discrepância entre identidade virtual, expectativas normativas socialmente compartilhadas, e identidade real. Tal processo gera deterioração simbólica da imagem pública do sujeito, produzindo efeitos que se estendem das interações cotidianas às estruturas institucionais. Nesse sentido, identidades dissidentes são frequentemente enquadradas como desviantes, reforçando mecanismos de exclusão social (GOFFMAN, 1988).

No contexto da violência LGBTfóbica, a ausência de reconhecimento estatístico pode ser interpretada como extensão institucional desse processo de desqualificação. Ao não registrar adequadamente a motivação discriminatória, o aparato estatal contribui para a invisibilização da experiência vivida, reforçando a percepção de que tais violências não possuem relevância pública suficiente para demandar categorização própria. Essa dinâmica amplia a marginalização simbólica e consolida processos de deterioração identitária (GOFFMAN, 1988).

A teoria da identidade social, desenvolvida por Henri Tajfel (1983), oferece arcabouço complementar para compreender os efeitos da categorização institucional. Tajfel (1986) demonstra que a simples divisão do mundo social em categorias é suficiente para produzir diferenciações valorativas entre grupos. A distinção entre grupo de pertencimento (*ingroup*) e

grupo externo (*outgroup*) estrutura processos de comparação social que tendem a favorecer o grupo majoritário, consolidando desigualdades simbólicas.

A categorização oficial realizada pelo Estado exerce papel relevante nesse processo, pois as classificações institucionais influenciam a percepção social sobre legitimidade e status dos grupos (TAJFEL, 1983). Quando determinadas violências não recebem tipificação específica, transmite-se implicitamente a mensagem de que o grupo afetado ocupa posição periférica na hierarquia das prioridades públicas. A ausência de dados desagregados, portanto, pode reforçar mecanismos de discriminação intergrupal ao limitar o reconhecimento formal da vulnerabilidade específica.

Além disso, a literatura da psicologia social aponta que a exposição reiterada a contextos de desvalorização pode produzir internalização do preconceito, fenômeno pelo qual indivíduos incorporam avaliações negativas dirigidas ao grupo ao qual pertencem (GOFFMAN, 1988; TAJFEL, 1986). A invisibilidade estatística contribui para esse processo ao dificultar a validação institucional da experiência discriminatória. Sem reconhecimento formal, a violência tende a ser percebida como evento isolado, e não como manifestação estrutural de desigualdade.

A confiança nas instituições públicas também é afetada por esse cenário. A teoria da identidade social sugere que o reconhecimento por parte de estruturas formais fortalece a autoestima coletiva e o senso de pertencimento (TAJFEL, 1983). Quando o Estado não registra adequadamente a violência motivada por preconceito, pode emergir sentimento de desamparo institucional, reduzindo a disposição à denúncia e intensificando ciclos de subnotificação. Tal dinâmica retroalimenta a invisibilidade estatística, consolidando ambiente de marginalização simbólica (GOFFMAN, 1988).

Sob essa perspectiva, a estatística pública assume dimensão simbólica relevante. O reconhecimento numérico representa validação formal da experiência social, contribuindo para a legitimação pública das demandas do grupo afetado (TAJFEL, 1983). A ausência de categorização específica, por sua vez, pode ser interpretada como forma indireta de deslegitimação, reforçando a percepção de que determinadas identidades permanecem situadas em posição de menor centralidade social (GOFFMAN, 1988).

A articulação entre estigma e categorização social permite compreender que a invisibilidade estatística não é fenômeno neutro. Ela integra processos estruturais que operam

simultaneamente no plano interpessoal e institucional. Enquanto o estigma deteriora identidades nas interações cotidianas, a omissão classificatória reforça a precariedade do reconhecimento no plano macroestrutural (GOFFMAN, 1988; TAJFEL, 1986). Em síntese, à luz das contribuições de Goffman (1988) e Tajfel (1983), sustenta-se que a ausência de reconhecimento estatístico da violência LGBTfóbica produz efeitos psicossociais significativos, que vão da internalização do preconceito à erosão da confiança nas instituições públicas. A padronização e a transparência nos registros oficiais revelam-se, portanto, elementos indispensáveis para mitigar a marginalização simbólica e fortalecer a dimensão psicossocial da cidadania.

PODER SIMBÓLICO, BIOPOLÍTICA E INVISIBILIDADE ESTATÍSTICA DA VIOLÊNCIA LGBTFÓBICA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 instituiu um marco normativo centrado na proteção e promoção dos direitos fundamentais, elegendo a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos estruturantes (BRASIL, 1988). Tal princípio não se limita a uma cláusula retórica, mas constitui vetor interpretativo de todo o ordenamento jurídico, orientando a atuação estatal nas esferas legislativa, administrativa e jurisdicional. A dignidade, nesse contexto, apresenta-se como núcleo axiológico do Estado Democrático de Direito, impondo ao poder público deveres negativos de abstenção e deveres positivos de promoção de condições materiais e simbólicas que assegurem o pleno desenvolvimento da personalidade.

A doutrina constitucional brasileira reconhece que a dignidade da pessoa humana opera como fundamento e finalidade da ordem jurídica, vinculando todas as políticas públicas à realização concreta dos direitos fundamentais (SARLET, 2012). Isso significa que o Estado não pode se limitar à proteção formal dos direitos, devendo adotar medidas estruturais destinadas à prevenção de violações e à promoção da igualdade substancial. Nesse sentido, a produção de dados oficiais confiáveis integra o conteúdo material do dever estatal de proteção, pois sem informações adequadas não há como formular, executar e avaliar políticas públicas orientadas à efetivação dos direitos humanos.

A perspectiva contemporânea dos direitos humanos enfatiza a dimensão positiva das obrigações estatais. Conforme sustenta Piovesan (2017), o Estado possui o dever de respeitar, proteger e promover os direitos fundamentais, o que implica a adoção de políticas públicas baseadas em diagnósticos precisos da realidade social. A ausência de estatísticas padronizadas e transparentes compromete a capacidade institucional de identificar padrões de discriminação, violência e exclusão, inviabilizando respostas eficazes e perpetuando situações de vulnerabilidade estrutural.

No plano internacional, os sistemas regionais e global de proteção aos direitos humanos consolidaram o entendimento de que os Estados devem estruturar mecanismos administrativos aptos a monitorar violações e assegurar accountability institucional. A coleta sistemática de dados, nesse contexto, não é mera atividade burocrática, mas instrumento essencial de governança democrática e de concretização do princípio da igualdade (PIOVESAN, 2017). A inexistência ou precariedade desses mecanismos pode configurar falha estrutural do Estado no cumprimento de suas obrigações convencionais.

A produção de estatísticas públicas relaciona-se diretamente ao princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal (BRASIL, 1988). A eficiência exige planejamento, avaliação de resultados e racionalidade na gestão dos recursos públicos. Sem dados padronizados, torna-se inviável mensurar o impacto de políticas públicas, identificar lacunas institucionais e corrigir distorções. Assim, a omissão estatal na produção de informações adequadas compromete não apenas a efetividade dos direitos fundamentais, mas também a própria qualidade da administração pública.

Essa problemática pode ser aprofundada à luz das reflexões de Mbembe (2018), ao evidenciar que o poder contemporâneo opera por meio da definição diferencial de quais vidas são protegidas e quais são expostas à precariedade e à morte social. A ausência de dados sobre determinadas violências contribui para essa gestão desigual, produzindo zonas de invisibilidade institucional. De modo convergente, Wacquant (2008) demonstra como o Estado pode atuar seletivamente na administração das populações, combinando negligência social e controle punitivo. Nesse contexto, a precariedade informacional não é neutra: ela pode reforçar dinâmicas de marginalização estrutural, limitando a formulação de políticas públicas eficazes e aprofundando desigualdades já existentes.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, a omissão na coleta e sistematização de dados pode configurar violação indireta ao princípio da igualdade material. A igualdade substancial demanda tratamento diferenciado a grupos historicamente vulnerabilizados, o que pressupõe conhecimento técnico sobre a extensão e as características das desigualdades existentes (SARLET, 2012). A invisibilidade estatística produz um ciclo de exclusão: aquilo que não é medido tende a não ser reconhecido como problema público, dificultando a formulação de respostas institucionais adequadas.

A literatura especializada destaca que a ausência de dados confiáveis fragiliza o controle social e a transparência administrativa. A democracia participativa pressupõe acesso à informação qualificada, permitindo que a sociedade civil avalie a atuação estatal e reivindique medidas corretivas quando necessário (PIOVESAN, 2017). A opacidade estatística compromete a accountability e limita a atuação de órgãos de controle, como o Ministério Público e os Tribunais de Contas, enfraquecendo o sistema de freios e contrapesos.

Ademais, a formulação de políticas públicas baseadas em evidências constitui diretriz amplamente reconhecida na gestão contemporânea. A implementação de estratégias de prevenção eficazes depende da identificação de fatores de risco, padrões territoriais de incidência e perfis das populações afetadas. Sem estatísticas padronizadas, as ações governamentais tendem a assumir caráter episódico e reativo, em vez de estrutural e preventivo. Essa lacuna metodológica compromete a racionalidade das decisões administrativas e reduz a efetividade das intervenções estatais.

O dever estatal de proteção também se relaciona ao princípio da vedação ao retrocesso social. Uma vez reconhecidos determinados direitos e políticas públicas, o Estado não pode suprimi-los ou esvaziá-los sem justificativa constitucionalmente adequada (SARLET, 2012). A precarização dos sistemas de informação e monitoramento pode representar forma indireta de enfraquecimento das políticas de direitos humanos, na medida em que inviabiliza sua avaliação e aperfeiçoamento contínuo.

A consolidação de um sistema padronizado de coleta e análise de dados demanda investimento institucional, capacitação de agentes públicos e integração entre diferentes órgãos. Trata-se de política estrutural que exige coordenação federativa, especialmente em um país de dimensões continentais como o Brasil. A ausência de parâmetros uniformes

compromete a comparabilidade dos dados e dificulta a elaboração de diagnósticos nacionais consistentes, afetando a formulação de estratégias de alcance abrangente (BRASIL, 1988).

Nesse cenário, a dignidade da pessoa humana deve ser compreendida como fundamento normativo que impõe ao Estado o dever de tornar visíveis as violações de direitos. A invisibilidade estatística não é neutra; ela contribui para a perpetuação de desigualdades e para a naturalização de práticas discriminatórias. Ao deixar de produzir informações confiáveis, o poder público fragiliza a proteção jurídica e compromete a eficácia das garantias constitucionais.

Conclui-se, portanto, que o dever estatal em matéria de direitos humanos ultrapassa a dimensão declaratória e exige atuação proativa na produção de dados padronizados e transparentes. A Constituição Federal de 1988 estabelece bases normativas robustas para essa obrigação, vinculando o Estado à promoção da dignidade, da igualdade e da eficiência administrativa (BRASIL, 1988). Conforme destaca Piovesan (2017), a efetividade dos direitos humanos depende de políticas públicas estruturadas, monitoradas e avaliadas à luz de informações confiáveis. Sem estatísticas adequadas, torna-se inviável aferir resultados, corrigir falhas e implementar estratégias de prevenção eficazes, comprometendo a própria substância do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. 11. ed. Campinas: Papirus, 2011.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019a.

BUTLER, Judith. **Vida precária: os poderes do luto e da violência**. Belo Horizonte: Autêntica, 2019b.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

COLLINS, Patricia Hill. **Black feminist thought: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment**. 2. ed. New York: Routledge, 2019.

CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the intersection of race and sex**. University of Chicago Legal Forum, v. 1989, n. 1, p. 139–167, 1989.

CRENSHAW, Kimberlé. **Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color**. Stanford Law Review, v. 43, n. 6, p. 1241–1299, 1991.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171–188, 2002.

ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 10. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 23. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

FRASER, Nancy. **Justiça interrupta: reflexões críticas sobre a condição “pós-socialista”**. São Paulo: Boitempo, 2010.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34, 2003.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais: investigações em psicologia social**. Petrópolis: Vozes, 2003.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

TAJFEL, Henri. **Grupos humanos e categorias sociais: estudos em psicologia social**. Lisboa: Livros Horizonte, 1983.

TAJFEL, Henri; TURNER, John C. **The social identity theory of intergroup behavior**. In: WORCHEL, Stephen; AUSTIN, William G. (org.). **Psychology of intergroup relations**. Chicago: Nelson-Hall, 1986. p. 7–24.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.